



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.915, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-
GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO
DE BENTO GONÇALVES.**

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO
DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES - ARAD** repassando o valor de R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2006, para
parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá
e prestará assistência, gratuitamente, em suas dependências, a pessoas carentes
portadoras de diabetes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação
e Ação Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas
dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia
10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação
das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.915, de 26.04.2006 – fl. 02

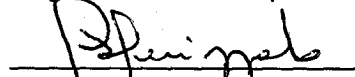
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 068v.
e publicado (a)

Em 26 / 04 / 2006



Processo nº 0388, de 13.01.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO
DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES – ARAD**, com sede na Rua Cerilo Matevi, 51, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.433/0001-93, representado por seu Presidente **ISIDORO ZANETTI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, gratuitamente, em suas dependências, a pessoas carentes portadoras de diabetes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta corrente nº 0210767-8, agência 03510-6, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 01 de abril de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO
DE BENTO GONÇALVES**
Isidoro Zanetti

Testemunhas:

Processo nº 0388, de 13.01.2006.